

Lei nº 740, de 12.04.2016

“Institui a Semana da Consciência Negra no Município de Martins Soares e dá outras providências.”

O Povo do Município de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituída a Semana da Consciência Negra, a realizar-se na segunda semana do mês de novembro de cada ano.

Parágrafo Único - A programação de eventos deverá anteceder o dia 20 de novembro, Dia Nacional da Consciência Negra e de ação antirracista.

Art. 2º A programação da Semana da Consciência Negra será coordenada pela Prefeitura Municipal de Martins Soares, principalmente por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único - O Orçamento Anual do Município de Martins Soares conterá, nas duas Secretarias nomeadas no “caput” deste artigo, dotação orçamentária específica para a programação da semana da Consciência Negra.

Art. 3º A Prefeitura Criará mecanismo que possibilitem a realização de atividades regionalizadas na Semana da Consciência Negra.

Parágrafo Único – Para fins de destinação de verbas às atividades regionais ou por bairros e vilas da Cidade, serão prioritariamente observados os critérios de carência efetiva de recursos materiais, histórias de realizações anteriores e efetiva autonomia da organização popular relativa à promoção do evento correspondente.

Art. 4º Para coordenação das atividades e incorporação de eventos regionais ou locais, a prefeitura organizará seminário popular com diversas entidades e grupos do Movimento Negros.

§ 1º O seminário popular referido no “caput” deste artigo deverá ocorrer na primeira quinzena de outubro de cada ano.

§ 2º As definições do Seminário sobre a coordenação dos eventos e destinação equilibrada a socialmente justa de verbas não poderão negar a autonomia de direção local para aplicação dos recursos.

§ 3º O Seminário de que trata o “caput” deste artigo será amplamente divulgado, além de obrigatoriamente convocado por correspondência específica a todas as entidades do Movimento negro, assim cadastradas junto à Secretaria Municipal de Educação e à Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, aos doze dias do mês de abril de dois mil e dezesseis. (12.04.2016).

Ademir J. Conrado de Oliveira
Prefeito Municipal

Publicado no Hall de entrada do Paço
Municipal, conforme art. 31 da LOM.
Martins Soares, 12.04.2016

Maysa Jordão Gonzaga
Coordenador de Departamento